DOM/SC Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó

Data de Cadastro: 09/07/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2556599 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 10/07/2020 **Edição Nº:** 3196

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Águas de Chapecó, Santa Catarina

Av. Joinville, 85 – centro, CEP 89883-000

RESOLUÇÃO CMS Nº 01/2020

de 02 de julho de 2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE INCLUSÃO DE CRITÉRIOS NA CONCESSÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS CONCEDIDA PELO MUNICÍPIO COMO BENEFÍCIO EVENTUAL EM PERÍODO DECRETADO COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E/OU CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, EM FUNÇÃO DO COVID-19.

O **Conselho Municipal de Saúde – CMS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1790, de 12 de junho de 2012 e,

CONSIDERANDO, que a dispensação de fraldas geriátricas ocorre no município sem critérios pré-estabelecidos abrangendo toda a população idosa que faça uso, e que diante do atual momento de pandemia, famílias em situação de vulnerabilidade econômica não estão conseguindo comprar os referidos itens, pela escassez de recursos e diminuição da distribuição mensal;

CONSIDERANDO, o atual momento que implica em escassez de recursos próprios para aquisição;

CONSIDERANDO, que existe o programa Farmácia Popular para dispensação de fraldas geriátricas a um menor custo, com 90% de desconto para as famílias não contempladas nos critérios pré-estabelecidos.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão dos seguintes critérios para a dispensação de fraldas geriátricas para idosos e pessoas com deficiência, ou acamados:

I Renda de até um salário mínimo vigente nacional por família;

II Prescrição médica da necessidade do uso de fraldas;

III Residir nesse município com comprovante de residência ou declaração.

Parágrafo único. A dispensação ocorrerá mediante a justificativa médica e também a disponibilidade em estoque e passará por análise socioeconômica do Assistente Social.

Data de Cadastro: 09/07/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2556599 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 10/07/2020 **Edição Nº:** 3196

Art. 2º Casos excepcionais serão analisados pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Águas de Chapecó/SC, 02 de julho de 2020.

EVERSON SCHONBERGER

Presidente do CMS